

## Decreto nº 10/66.

Regula a cobrança e fixa alíquotas para a arrecadação da Taxa de Licença para o Tráfego de veículos e de outras providências.

Leopoldo Schöpping, Prefeito Municipal de Luís Alves, no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 115 de 17/12/1966, de acordo com a uma sistemática tributária determinada pela Lei Federal nº 5772 de 25/10/1966 e no uso de suas atribuições:

### Decreto:

Art. 1º - A taxa de licença para o tráfego de veículos e aparelhos automotores tem por fato gerador e licenciamiento de veículos e aparelhos automotores assim definidos e mencionados neste decreto e de acordo com a secção 8.ª art. 224 a 227 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Contribuinte da taxa é o proprietário, ou possuidor a qualquer título de veículo ou aparelho motor.

Art. 3º - O pagamento da taxa de licença para ter feço de veículos, será efetuado em meses de janeiro e fevereiro de cada exercício, de uma só vez, de acordo com a seguinte tabela:

I... veículos de Tracção a motor: % 3/0 sobre o valor

### Autobulancias

- a) para o transporte de doentes 70 %
- b) para o serviço funerário 70 %

### Automóveis

- a) com motor de até 100 H.P. 20 %
- b) com motor de mais de 100 H.P. 22 %

### Auto - Lotação

- a) até 20 passageiros 20 %
- b) de mais de 20 passageiros 30 %

### Auto - Ônibus

- a) até 20 passageiros 20 %
- b) de mais de 20 até 30 passageiros 25 %
- c) de mais de 30 passageiros 30 %

### Auto - Oficinas

- a) automóveis ou camionetas - oficinas 20 %
- b) oficinas oficina 25 %

### Automóveis em geral

empilhadeiras, rebocadores, ascensores, estaqueadores, britadores e similares 15 %

### Camionetas ou camionetas de cargas

- a) com capacidade até 3 toneladas 20 %
- b) de mais de 3 toneladas até 12 25 %
- c) de mais de 12 toneladas 30 %
- d) rebolques e tractores 70 %

Parágrafo único - Os automóveis e camionetas com motor de 15 ou 20 % de capacidade.

- f) - canoas particulares 4 %
- g) - canoas usua 6 %
- h) - bicicletas motorizadas, lambretas, mopas e similares 8 %
- i) - lanchas e botes 2 %
- j) - barcos, saucis, balsas e algarangas 2 %

Art. 4º - A licença para o tráfego de veículos deverá ser solicitada à Prefeitura, em prazo não superior ao concedido pelo Estado, para registro do veículo.

Parágrafo único: - Se licenciado o veículo no decorrer do mês de fevereiro o valor do tributo será dividido por 12 (doze), e multiplicado pelo número de meses restantes para o término do exercício, inclusive o do licenciamento.

Art. 5º - O não pagamento dentro do prazo devido acarretará em multa de 50% (cinenta por cento) do salário mínimo regional com agravos ainda de outras penalidades.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Carlos em 26 de dezembro de 1966.

Leopoldo Schipping  
 Prefeito Municipal

Este decreto foi devidamente registrado e publicado nesta secretaria em 26 de dezembro de 1966.

Quisim Franch.  
 Secretário